

Cargo: Pedagogo

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
1	PEDSAS	1188917	MARIA DILMA ANDRADE VIEIRA DOS SANT
2	PEDSAS	9004610	JOSÉLIA MARIA DA SILVA FARIAS
3	PEDSAS	1195760	ERISTANIA DE ANDRADE CARVALHO

Cargo: Psicólogo

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
1	PCOSAS	9084630	AUTA MONICA DE MACEDO RODRIGUES
2	PCOSAS	1198165	ANA VALERIA LOPES LEMOS
3	PCOSAS	1201670	ELIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL
4	PCOSAS	9016406	CELDA MARIA MEIRELES DE ANDRADE

Cargo: Médico - Psiquiatria

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
1	PSISAS	1231596	CELRO ROBERTO NUNES

Cargo: Técnico de Apoio Assistencial

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
1	TAASAS	9069410	MATIAS JOSE FERREIRA FILHO
2	TAASAS	2220156	EDILENE BEZERRA DA SILVA
3	TAASAS	9029320	DANILO DE SOUSA VIEIRA
4	TAASAS	9043780	JULYANGELA ARAÚJO MEDEIROS
5	TAASAS	9094989	JOSIANE MARIA DOS SANTOS
6	TAASAS	9013873	JOSE WIRLEN BEZERRA DO NASCIMENTO
7	TAASAS	2184184	REGIA CRISTINA DE ARAÚJO A MATOS
8	TAASAS	2158086	ALEXSANDRA ARAÚJO ALMEIDA
9	TAASAS	9019804	MARIA CIRENE LEAL
10	TAASAS	9038230	ANTONIO ALEX GOMES DAMASCENO
11	TAASAS	2153440	BERGEON CARVALHO FERREIRA
12	TAASAS	9065997	FRANCINEIDE LIMA DE SOUSA
13	TAASAS	2203766	DAVIA ALENCAR DE SOUSA
14	TAASAS	2166305	SANDRA MARIA DA SILVA
15	TAASAS	9032665	JULIANO NEVES DO REGO
16	TAASAS	9000283	GEIVAN BORGES DA SILVA FREIRE
17	TAASAS	9054952	OLIVEIRO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR
18	TAASAS	2226855	CLEIANE REGIA DOS PASSOS SILVA

**Cargo: Técnico de Apoio Assistencial
Vaga Reservada aos Portadores de Deficiência**

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
123	TAASAS	2158736	JULIANA GRAMOZA VILARINHO
596	TAASAS	9021124	PAULO IVO PEREIRA DE SOUSA



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEJ-031/2005-JB

Portaria nº 101/2005

Denunciante: Administração Pública

Denunciado: MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 84.941-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 101/2005, de 30 de junho de 2005, do Secretário de Justiça e de Direitos Humanos, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA DO SOCORRO PINTO SOUSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 84.941-3, consistente em acumular ilegalmente os cargos de Auxiliar Técnico na Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e de Professor na Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos constantes às fls. 08/40, os quais deram origem ao presente Processo Administrativo Disciplinar;
- indiciamento da denunciada (fls. 42/43)
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 44);
- apresentação de defesa escrita por meio de advogado (fls. 49/61);
- apresentação de defesa pela própria indiciada (fls. 76/83);
- prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo (fls. 90).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 91/94), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada, MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 84.941-3 com aplicação da pena de DEMISSÃO, em ambos os cargos, por ter ficado comprovada a acumulação ilegal de cargos, conforme documento de fls. 08/40, por ocupar ilícitamente os cargos: um de professor, na Secretaria de Educação do Estado do Piauí e outro cargo de Auxiliar Técnico na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 153, XII (acumulação ilegal de cargos) da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, opinou ainda pela comunicação aos órgãos em relação aos cargos que ocupa para aplicação do art. 154, III, § 6º, da aludida Lei Complementar Estadual, por restar comprovada a má-fé da indiciada na acumulação ilegal de cargos.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 91/94), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, **MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 84.941-3, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, em ambos os cargos, nos termos do art. 153, XII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Expeça-se o competente ato punitivo.